

**CRONOGRAMA DE
IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE
GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS -
PGPPDP**

AGOSTO DE 2023

Data	Versão	Descrição
19/12/2022	1.0	Primeira versão do PGPPDP
20/12/2022	1.1	Primeira versão consolidada
12/06/2023	1.2	Segunda versão consolidada
02/08/2023	1.3	Terceira versão consolidada

PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1- APRESENTAÇÃO

Este **Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PGPPDP** – tem fundamento no **Decreto n.º 49.558, de 06 de outubro de 2021**, cujo objetivo é iniciar a adequação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ a uma cultura de proteção de dados nos serviços e políticas executados pelo Poder Executivo Municipal, através do estabelecimento de um Programa de Proteção de Dados; bem como na **Resolução SEGOVI n.º 91, de 1º de agosto de 2022**, que regulamenta o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais - PGPPDP no âmbito da Administração Pública Municipal, ambos consoante a **Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**.

O objetivo deste PGPPDP é instituir um **Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais para a Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP**.

A Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP é o órgão responsável por formular e implementar políticas públicas que garantam a manutenção da ordem urbana e a integração e apoio da Prefeitura com todas as forças de segurança pública.

E a prestação de serviços no âmbito da SEOP pressupõe a realização de atividades de tratamento de dados pessoais. Assim, este PGPPDP tem por objetivo estruturar as diretrizes para que o tratamento dos dados pessoais realizado atenda à normativa protetiva vigente.

2- ENCARREGADOS DE DADOS

Em atendimento ao prazo previsto no art. 6º, IX do Decreto n.º 49.558/2021, foram designados os encarregados de dados da SEOP e órgãos delegados através das seguintes Resoluções:

- **SEOP – RESOLUÇÃO "P" N° 013 DE 31 DE JANEIRO DE 2022** – Publicada no DO de 01/02/2022;
- **SEOP/CLF – Coordenadoria de Licenciamento e Fiscalização – RESOLUÇÃO "P" N° 112 DE 14 DE MARÇO DE 2023** – Publicado no DO de 15/03/2023;
- **SEOP/CCU – Coordenadoria de Controle Urbano – RESOLUÇÃO "P" N° 695 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021** – Publicado no DO de 29/11/2021;

Atualmente, são encarregados de dados os servidores abaixo elencados:

SEOP

NOME		MATRÍCULA
Titular	Karin San Martin	60/324.723-6
Suplente	Gabriela Duailibe Frazão	60/329.176-2

CLF

NOME		MATRÍCULA
Titular	Carlos Alexandre Ramos	60/328.227-4
Suplente	Carlos Alexandre Salim Martins	12/156.323-8

CCU

NOME		MATRÍCULA
Titular	Márcio Oliveira Santos	12/177.117-9
Suplente	Aline Dias Marinho	50/324.907-5

- Atribuições dos encarregados (art. 41, da LGPD, Decreto Rio n.º 49.558/2021 e Resolução SEGOVI n.º 91/2022):
 - I. aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
 - II. receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
 - III. orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
 - IV. liderar o processo de implantação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP) do Município do Rio no âmbito da SEOP.
 - V. coordenar os trabalhos do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados na implantação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais (PGPPDP) do Município do Rio, bem como na elaboração dos instrumentos pertinentes;
 - VI. fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da SEOP;
 - VII. executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

3- COMITÊ DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em atendimento ao Decreto n.º 49.558/2021 foi instituído através da Resolução nº 419 de 04 de Novembro de 2022, o Comitê de Privacidade e Proteção de Dados da SEOP, para se adequar à Resolução SEGOVI n.º 91/2022.

O Comitê é uma estrutura multissetorial formada por 20 (vinte) servidores da SEOP com a atribuição de apoiar o trabalho dos encarregados de dados na implantação do Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais (PGPPDP) do Município do Rio.

- Atribuições do Comitê (art. 4º da Resolução SEGOVI n.º 91/2022 e art. 3º da Resolução SEOP n.º 419/2022):

I - apoiar o trabalho dos encarregados de dados na implantação do Programa de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SEOP;

II - auxiliar na elaboração dos instrumentos do Programa;

III - fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da SEOP;

IV - tirar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das atividades realizadas pelas suas áreas e demais setores;

V - reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados;

VI - conscientizar e divulgar a LGPD, visando estimular a mudança de cultura necessária em razão da vigência da norma;

VII - mapear os processos de trabalho e realizar o registro de operações de tratamento de dados pessoais em suas áreas de atuação;

VIII - analisar o nível de criticidade em caso de incidente de segurança com dados pessoais e acionar o profissional da tecnologia da informação, se for o caso;

IX - documentar as respostas aos incidentes relacionados a recursos computacionais ou físicos; e

X - realizar as demais ações que se mostrem necessárias ao cumprimento da LGPD, sempre em conformidade com o PGPPDP - Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais.

- Membros do Comitê:

ENCARREGADOS DE DADOS: informados no Item 2

GABINETE (GAB): Magno Ribeiro de Moraes

SUBSECRETARIA DE GESTÃO (SUBG): Beatrice Santa Maria Charpentier

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PROJETOS ESPECIAIS (SUBPE):

Maria Eduarda Lacerda Couto

SUBSECRETARIA DE OPERAÇÕES (SUBOP): José Antonio Lourenço Junior

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO E REBOQUES (SUBOP/GFER):

Edson Jorge Filho

GERÊNCIA DO PROGRAMA BRT SEGURO (SUBOP/BRTA SEGURO): Eider Figueiredo

COORDENADORIA ESPECIAL DO PROGRAMA RIO+SEGURO (SUBOP/CEPRS):

Carlos Eduardo de Oliveira Bastos

COORDENADORIA ESPECIAL DE TRANSPORTE COMPLEMENTAR (CETC): Rodrigo Salgado Moraes

COORDENADORIA DE APOIO AÉREO (CAA): Valéria Olivieri Cavalcante Gomes

SUBSECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (SUBPDEC): Rodrigo Gonçalves da Silva

COORDENADIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO (SUPLFCU/CLF):

Sandra Nunes da Rocha Fagundes

COORDENADIA DE CONTROLE URBANO (SUPLFCU/CCU): Elias da Silva Correa

COORDENADIA DE FEIRAS (SUPLFCU/CFE): Jefferson Bruno Ramos do Nascimento

4- DOS INSTRUMENTOS DO PROGRAMA

O Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da SEOP, em atendimento à Resolução SEGOVI n.º 91/2022, será composto dos seguintes instrumentos:

- I. Termo de Uso;**
- II. Termo de Consentimento;**
- III. Inventário de Dados Pessoais;**
- IV. Orientações do Controlador para o Operador;**
- V. Plano de Análise de Riscos;**
- VI. Plano de Adequação;**
- VII. Aviso de Privacidade e Política de Privacidade;**
- VIII. Política de Cookies;**
- IX. Plano de Resposta aos Incidentes de Proteção de Dados Pessoais;**
- X. Relatório de Incidente de Proteção de Dados Pessoais;**
- XI. Política de Controle de Acessos;**
- XII. Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD);**
- XIII. Cronograma de Identificação e de Mapeamento dos Instrumentos Jurídicos para fins de adequação às leis de proteção de dados pessoais dos órgãos e das entidades; e**
- XIV. Cronograma de Implementação do PGPPDP.**

5- IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

São etapas de implementação do PGPPDP no âmbito da SEOP:

Etapas preparatórias	I. Designação dos Encarregados de Dados; II. Instituição do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados
Etapas de execução	I. Elaboração de Cronograma de Implementação do PGPPDP II. Elaboração dos instrumentos do PGPPDP, conforme cronograma constante no <u>item 6</u> deste documento.

5.1. TERMO DE USO

O Termo de Uso é o documento que estabelece as regras e as condições de uso em que ocorrem os tratamentos de dados do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, devendo permitir a publicização das atividades, e suas finalidades específicas, realizadas quando houver tratamento de dados pessoais, especialmente (mas não limitado a) para a execução de políticas públicas, em cumprimento ao art. 23, inciso I, da LGPD.

O agente de tratamento de dados pessoais deve se pautar pela obrigação de transparência com o titular de dados, devendo o Termo de Uso informar como as atividades de tratamento de dados atendem às obrigações constantes na LGPD, principalmente aos direitos do titular constantes do art. 9º e do art. 18.

5.2. TERMO DE CONSENTIMENTO

O Termo de Consentimento é o documento pelo qual o titular dos dados formaliza o consentimento fornecido ao controlador ou operador quando a base legal de tratamento for aquela constante do art. 7º, I, da LGPD.

O consentimento é a manifestação livre, informada, inequívoca e, para o caso do tratamento na hipótese do art. 11, I, da LGPD, de forma específica e destacada, pela qual o titular concorda com o tratamento dos seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

5.3. INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS

O Inventário de Dados Pessoais é o documento que consiste no registro interno das operações de tratamento dos dados pessoais realizadas pela SEOP, em cumprimento ao art. 37 da LGPD.

O inventário de dados pessoais deve incluir todas as operações de tratamento de dados pessoais, incluindo dados em meio físico e digital, devendo novos sistemas ou aplicações, ou banco de dados já terem suas informações inseridas e atualizadas no inventário.

5.4. ORIENTAÇÕES DO CONTROLADOR PARA O OPERADOR

As Orientações do Controlador para o Operador devem estar contidas em um documento que estabelece as regras para a execução do tratamento de dados pessoais pelos Operadores, em cumprimento ao art. 39, da LGPD.

As Orientações do Controlador para o Operador devem conter, no mínimo, os elementos decisórios principais, entre os quais destaca-se a finalidade do tratamento, estipulando os objetivos que justificam a realização do tratamento, a natureza dos dados pessoais tratados, a duração do tratamento, incluindo o estabelecimento de prazo para a eliminação dos dados, entre outros elementos que podem ser considerados essenciais a depender do contexto e das peculiaridades do caso concreto.

5.5. PLANO DE ANÁLISE DE RISCOS

O Plano de Análise de Riscos é o documento que sistematiza a identificação dos riscos incidentes no tratamento de dados pessoais que podem gerar risco às liberdades civis e aos direitos dos titulares de dados, para subsidiar a elaboração do RIPD, em cumprimento aos artigos 5º, XVII, e 38, parágrafo único, da LGPD.

O Plano de Análise de Risco deve incluir todas as operações de tratamento de dados pessoais, incluindo dados em meio físico e digital, devendo os novos sistemas ou aplicações, ou banco de dados já terem suas informações inseridas e atualizadas no Plano.

O Plano de Análise de Risco contemplará apenas os riscos ao cumprimento das legislações e melhores práticas de proteção de dados pessoais, não sendo considerados todos os possíveis riscos de segurança da informação incidentes, que serão objeto de regulamentação específica.

5.6. PLANO DE ADEQUAÇÃO

O Plano de Adequação é o documento que contém as diretrizes gerais para uma boa governança e alinhamento às práticas da LGPD, estabelecendo as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais, em cumprimento ao artigo 50 da LGPD.

5.7. POLÍTICA DE PRIVACIDADE E AVISO DE PRIVACIDADE

Política de Privacidade é o documento interno pelo qual o controlador informa aos seus agentes públicos como realiza os tratamentos de dados pessoais de um dado serviço ou aplicação, ou banco de dados, sendo um documento para uso interno do órgão ou entidade.

Aviso de Privacidade é o documento externo pelo qual o controlador transparece ao usuário do serviço ou da aplicação, ou do banco de dados como realiza os tratamentos de dados pessoais, e como o Poder Público fornecerá privacidade ao usuário, em cumprimento ao art. 23, I, da LGPD, explicitando, ainda, de que modo são garantidos os direitos do titular constantes do art. 9º e 18.

5.8. POLÍTICA DE COOKIES

A Política de Cookies é o documento informativo pelo qual o usuário deverá ser informado sobre quais dados são coletados e armazenados ao navegar por uma das páginas de titularidade do Poder Público Municipal, e para qual funcionalidade, além de quais medidas de segurança são implementadas em seu uso.

5.9. PLANO DE RESPOSTA AOS INCIDENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Plano de Resposta aos Incidentes de Proteção de Dados Pessoais é o documento que estabelece quais protocolos deverão ser seguidos em caso de ocorrência de incidentes, em atendimento ao art. 50, § 2º, II, g, da LGPD.

O Plano de Resposta deverá estabelecer quais as medidas de resposta para a hipótese de ocorrência dos riscos contidos no Plano de Análise de Riscos, estabelecendo medidas de curto, médio e longo prazos, recursos disponibilizados para a resposta, atores responsáveis e de que modo serão remediados os danos causados pelos incidentes.

5.10. RELATÓRIO DE INCIDENTE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Relatório de Incidentes de Proteção de Dados Pessoais é o documento que informa detalhadamente sobre o incidente que ocorreu, e de que modo a comunicação deverá ser feita, em atendimento ao art. 50, § 2º, II, g, da LGPD.

O Relatório de Incidentes deverá comunicar detalhadamente o incidente, que deverá ser feito em prazo razoável, conforme definido pela ANPD.

5.11. POLÍTICA DE CONTROLE DE ACESSOS

A Política de Controle de Acesso tem como objetivo habilitar o acesso de serviços e de sistemas de responsabilidade dos órgãos e das entidades, apenas aos órgãos/entidades/usuários devidamente autorizados.

5.12. RELATÓRIO DE IMPACTO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD)

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) é o documento que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco, em atendimento ao art. 5º, inciso XVII, da LGPD.

O RIPD deverá conter elementos e informações de todos os instrumentos constantes desta Resolução, além de informações adicionais que o encarregado de dados julgar pertinentes.

5.13. CRONOGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E DE MAPEAMENTO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS PARA FINS DE ADEQUAÇÃO ÀS LEIS DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.

O Controlador deverá identificar seus contratos, convênios, Termos de Cooperação, Acordos de Resultados, editais de licitação e demais documentos jurídicos congêneres em que se realize o tratamento ou o compartilhamento de dados pessoais e que possam precisar de futuras modificações para serem adequados à LGPD.

6- CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Cronograma de implementação	Dez/21e Set/23	Out/23	Nov/23	Dez/23	Jan/24	Fev/24	Mar/24	Abr/24	Mai/24	Jun/24
Designação dos Encarregados	OK									
Instituição do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados	OK									
Termo de Uso				⌚						
Termo de Consentimento			⌚							

Inventário de Dados Pessoais									⌚	
Orientações para o Operador			⌚							
Plano de Análise de Riscos								⌚		
Plano de Adequação									⌚	
Aviso de Privacidade e Política de Privacidade				⌚						
Política de Cookies		⌚								
Plano de Resposta aos Incidentes de Proteção de Dados Pessoais										⌚
Relatório de Incidente de Proteção de Dados Pessoais					⌚					
Política de Controle de Acessos					⌚					
Relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPD)										⌚
Cronograma de Identificação e de Mapeamento dos Instrumentos Jurídicos				⌚						
Cronograma de Implementação do PGPPDP.	OK									

LEGENDA:

OK → CONCLUÍDO

⌚ → DATA PREVISTA DE CONCLUSÃO

 → PERÍODO PREVISTO PARA DESENVOLVIMENTO

7- MONITORAMENTO E ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Após a consolidação dos instrumentos elencados no item 4, a SEOP providenciará a publicação de cada um deles, no seu sítio eletrônico, bem como a devida atualização com a periodicidade mínima prevista na Resolução SEGOVI 91/2022 ou na normativa que venha a substituí-la.